



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete do Vereador DHONATAN PAGANI

PROJETO DE LEI Nº 6.070 DE 09 DE MARÇO DE 2021

CONCEDE PRIORIDADE À MULHER VÍTIMA DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARA AQUISIÇÃO DE
MORADIA POPULAR **DISPONIBILIZAR NO**
PROGRAMA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão prioritária à mulher vítima de violência doméstica nos Programas Habitacionais promovidos pelo Município de Vilhena - Rondônia, para aquisição de moradia popular.

Art. 2º - Consideram-se **Programas Habitacionais** as ações de política habitacional do Município desenvolvidas por meio dos seus órgãos, mediante convênio com órgãos federais, estaduais e/ou municipais, públicos ou privados.

Parágrafo Primeiro. Para se habilitar a prioridade concedida por esta lei, a requerente deverá atender os seguintes requisitos:

I – comprovar da existência de ação penal movida contra o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II – comprovar a instauração de inquérito policial contra o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha; ou

III – apresentar de relatório elaborado por assistente social membro do **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, ou órgão integrante da rede protetiva da mulher.

Parágrafo Segundo. Para os fins específicos de atendimento ao disposto nesta Lei, deverá ser reservado o percentual mínimo de cinco por cento das unidades dos programas habitacionais a serem implementados ou desenvolvidos pelo município de Vilhena/RO.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 17 de outubro de 2023.

DHONATAN PAGANI
Vereador

Comentário[elisangela.lima1]: Retirar o ponto final

Comentário[elisangela.lima2]: DISPONIBILIZADA EM PROGRAMAS HABITACIONAIS

Comentário[elisangela.lima3]: Usar este símbolo ¶ e retirar o traço.

Fazer essa correção nos demais.

Comentário[elisangela.lima4]: Esta Lei dispõe sobre a concessão prioritária à mulher vítima de violência doméstica para aquisição de moradia popular em programas habitacionais promovidos pelo Município de Vilhena.

Comentário[elisangela.lima5]: Iniciais minúsculas

Comentário[elisangela.lima6]: § 1º
Não é grafado por extenso e nem tem ponto final.
O que é grafado por extenso e com ponto final é:
Parágrafo único.

Comentário[edriane.vecchia7]: Entre os requisitos não consta que as beneficiárias não poderão ser proprietárias de outro imóvel urbano ou rural.
Talvez fosse interessante prever algo na hipótese da mulher retornar ao convívio do agressor, ou em caso de improcedência da ação penal. Sai d lista/perde a prioridade?
A mulher pode ser beneficiária mais de uma vez?

Comentário[elisangela.lima8]: a

Comentário[elisangela.lima9]: retirar

Comentário[elisangela.lima10]: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

OBS.: O correto para este caso seria o CREAS, pois sua finalidade é atender indivíduos que já tiveram seus direitos violados. Conferir em :
<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/unidades-de-atendimento/centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social-creas>

Comentário[elisangela.lima11]: § 2º

Comentário[elisangela.lima12]: retirar

Comentário[elisangela.lima13]: esta Lei no que couber

Comentário[elisangela.lima14]: Atualizar a data
OBS.: Não precisa enviar de novo a Justificativa.